

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

POLÍTICA DE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

1.	INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
2.	CONTROLES INTERNOS	3
2.8.1	ABR	5
2.8.2	Colaboradores	5
2.8.3	Serviços Prestados	5
2.8.4	Produtos Oferecidos	6
2.8.5	Canais de Distribuição	8
2.8.6	Clientes (Passivo)	8
2.8.7	Prestadores de Serviços Relevantes	9
I.	Prestadores de Serviços dos Fundos Augme que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores	9
II.	Prestadores de Serviços dos Fundos Augme que possuam relacionamento comercial direto com os investidores	10
2.8.8	Aquisição de ativos para os fundos da Augme (“Operações Ativas”)	13
2.8.9	Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados	18
2.8.10	Comunicação ao COAF	19
3.	COMITÊ DE COMPLIANCE	21
4.	TESTE DE ADERÊNCIA	21
5.	TREINAMENTO	24
6.	DISPOSIÇÕES GERAIS	24

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1 Seguindo o determinado pelas Leis 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), Lei nº 13.260/16, Circulares 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular nº 4.001, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução nº 50”), pelo Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM e pelos demais ofícios e deliberações da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia Anbima” e “Anbima”), a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Augme Capital Gestão de Recursos Ltda. (“Augme” ou “Gestora”) para fins ilícitos, tais como crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP”), é dever de todos os Colaboradores da Augme.

1.2 A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política” ou “Política de PLD/FTP”) da Augme estabelece os princípios que devem ser perseguidos e as regras que devem ser cumpridas por todos os sócios diretos ou indiretos, diretores, funcionários, estagiários e prestadores de serviço, se aplicável, da Augme, (doravante designado como o “Colaborador” e em conjunto como os “Colaboradores”).

1.3 A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição da Sra. Fernanda Solon, inscrita no CPF/ME sob o nº 043.046.367-74, diretora estatutária indicada como responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Augme nos termos da Resolução CVM nº 21 e (b) pela implementação e manutenção da respectiva política de PLD/FTP (“Diretor de Compliance/PLDFT”).

2. CONTROLES INTERNOS

2.1 O Diretor de Compliance/PLDFT é responsável pela área de Compliance, que por sua vez conta com o auxílio de sistemas de Compliance (como: *Compliasset* e *LexisNexis*) para auxiliar nas tarefas regulatórias e nas análises de compliance (*background check*). As obrigações da área de Compliance e demais obrigações do Diretor de Compliance/PLDFT, estão detalhadas no Manual de Conduta e Ética da Gestora, disponível no site www.augme.com.br.

2.2 O Diretor de Compliance/PLDFT deve estabelecer mecanismos de controle interno para prevenção da lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e do financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“PLD/FTP”), devendo reportar certas operações à CVM e/ou ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), nos termos do item 2.8.10 infra.

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

2.3 A Augme não poderá restringir o acesso do Diretor de *Compliance/PLDFT* a qualquer dado corporativo, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”), ou decorrentes das próprias normas aplicáveis à Gestora relativas à eventual necessidade de segregação de atividades (*chinese wall*).

2.4 Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Augme, seus fundos/clientes ou Colaboradores, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de *Compliance/PLDFT*.

2.5 O Diretor de *Compliance/PLDFT*, ao receber a comunicação, analisará a informação e convocará Comitê de *Compliance*. Caso o Comitê de *Compliance* entenda pela existência da materialidade de indícios existentes, o Diretor de *Compliance/PLDFT* no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da conclusão, deverá enviar comunicação formal ao COAF, nos termos das normas mencionadas acima (conforme descrito no item 2.8.10). A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma, as partes, valores, atividades e capacidade financeira envolvidas e quaisquer outros indicativos de potenciais irregularidades ou ilegalidades envolvendo PLD/FTP. Os responsáveis ficarão sujeitos às sanções previstas no Manual de Conduta e Ética, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios diretos ou indiretos da Augme, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Augme, além das consequências legais cabíveis.

2.6 Caberá ao Diretor de *Compliance/PLDFT* o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, administradores, distribuidores, intermediários, custodiantes e consultores dos fundos geridos pela Augme (“Prestadores de Serviços dos Fundos Augme”), da presente Política de PLD/FTP. Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à LD/FTP adotadas pela Augme e pelos demais agentes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Augme, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

2.7 O Diretor de *Compliance/PLDFT* emitirá relatório anual contemplando a avaliação interna de risco (“AIR”), nos termos do art. 25 da Resolução CVM nº 21 e da art. 6º da Resolução CVM nº 50, listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de LD/FTP, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indícios de LD/FTP são realizados de forma sigilosa.

2.8 Nos termos da Resolução nº 50, a Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados, assegurando cumprimento das regras aplicáveis. Desta forma, a Gestora deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LD/FTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Colaboradores (item 2.8.2)
- (b) Serviços Prestados (Item 2.8.3)
- (c) Produtos Oferecidos (Item 2.8.4)
- (d) Canais de Distribuição (Item 2.8.5)
- (e) Clientes (Item 2.8.6)
- (f) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 2.8.7)
- (g) Aquisição de ativos para os fundos da Augme (“Operações Ativas”) (Item 2.8.8)

2.8.1 ABR

A Gestora, por meio da área de *Compliance* e do Diretor de *Compliance/PLDFT*, monitora a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, que foram elaboradas levando em conta a visão de outras áreas estratégicas, tais como área de Gestão, de Risco e Jurídico (itens 2.8.2 até 2.8.8).

2.8.2 Colaboradores

A área de *Compliance* realiza análise de *background check* de todos os seus Colaboradores e potenciais colaboradores, com o intuito de prevenir situações de LD/FTP. Na referida análise será verificado o histórico do potencial colaborador, de forma a verificar se este possui ou já possuiu envolvimento com crimes comuns, crimes financeiros, crimes ligados a LD/FTP ou outros delitos similares. Caso seja identificado algum ponto relevante do ponto de vista de *compliance*, será levado de forma sigilosa ao Comitê de *Compliance*, que irá avaliar o caso e optar pela continuação ou não da contratação do potencial colaborador.

Como forma de manter os Colaboradores sempre atualizados com as normas de LD/FTP, são realizados treinamentos anuais de *Compliance*, que englobam especificamente o tema de PLD/FTP. Além disso, todos os Colaboradores, ao ingressarem no quadro de funcionários ou sócios da Augme, assinam e aderem ao Manual de Conduta e Ética da Gestora e suas políticas, incluindo esta Política de PLD/FTP, bem como são informados toda a vez que as políticas da Gestora são alteradas.

2.8.3 Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, a Gestora informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de gestão de recursos de terceiros.

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

I) Abordagem Baseada em Risco

Tendo em vista os elementos abaixo descritos, a Gestora classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “Baixo Risco” em relação à LD/FTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens 2.8.3 a 2.8.8 abaixo poderem ser classificados como de “Médio Risco” ou “Alto Risco” para fins de LD/FTP, conforme o caso.

- (a) A atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Gestora;
- (b) A Gestora não distribui seus produtos;
- (c) A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;
- (d) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação às regras de LD/FTP;
- (e) Os Prestadores de Serviços dos Fundos Augme são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”);
- (f) Os Prestadores de Serviços dos Fundos Augme são verificados conforme procedimentos previstos no item 2.8.7 abaixo;
- (g) Os recursos colocados à disposição da Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD/FTP de tais instituições;
- (h) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Gestora, em relação à maioria de seus produtos, de forma totalmente discricionária; e
- (i) Os ativos adquiridos pelos produtos sob gestão da Gestora são negociados, em sua maioria, em mercados organizados.

II) Atuação e Monitoramento

A forma de monitoramento dos serviços prestados pela Gestora se dará conforme: a) acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes; b) treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; c) e c) AIR anual.

2.8.4 Produtos Oferecidos

Os produtos oferecidos pela Gestora são Fundos 555 e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (“FIDCs”), com gestão discricionária quanto à decisão de investimentos e desinvestimentos dos produtos. Dessa forma, a Gestora classifica os Fundos 555 como de “Baixo Risco” em relação à LD/FTP e os FIDCs como de “Médio Risco”.

I) Abordagem Baseada em Risco

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco”: Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Gestora (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos, tais como em determinadas estruturas de fundos de investimento em participações.

- “Médio Risco”: Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo.

- “Baixo Risco”: Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

Atualmente, não temos nenhum produto definido como Alto Risco, tendo em vista que a gestão dos fundos é discricionária quanto à decisão de investimentos e desinvestimentos dos produtos.

II) Atuação e Monitoramento

Apesar da classificação acima, a forma de monitoramento dos produtos da Gestora se dará conforme: a) acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis aos seus produtos, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes; b) treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; c) monitoramento dos prestadores de serviços e respectivos ativos adquiridos pelos fundos da Augme, conforme itens 2.87 e 2.8.8 abaixo; e d) AIR anual.

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

2.8.5 Canais de Distribuição

Em relação aos canais de distribuição, a Gestora se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas (Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Gestora e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o Clientes (abaixo definido) por parte da Gestora, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 2.8.6 e 2.8.7 abaixo.

2.8.6 Clientes (Passivo)

A Augme não possui relacionamento comercial direto com os investidores (“Clientes”), exceto quanto aos seus fundos reservados/exclusivos.

Nos termos da regulamentação e ofícios circulares da CVM e Anbima, a responsabilidade primária pelo processo de identificação de Clientes e dos procedimentos de *Know Your Client* (“KYC”) em fundos de investimento, com exceção dos fundos reservados/exclusivos, cabe ao respectivo intermediário ou distribuidor do fundo, conforme o caso, que deverá possuir políticas e procedimentos próprios de PLD/FTP. Sem prejuízo da responsabilidade da Augme pela análise dos Prestadores de Serviços dos Fundos Augme (descritos no item 2.8.7) e pela análise, avaliação e monitoramento dos investimentos realizados pelo fundo de investimento (descritos no item 2.8.8), a Gestora poderá, como melhores práticas, conduzir suas próprias diligências ou solicitar informações ao distribuidor acerca de clientes pontuais, caso julgue necessário.

Destaca-se que o mero conhecimento da identidade dos investidores pela Gestora para implementação de ordens de boletagem (aplicações e resgates enviadas pelos distribuidores ao administrador fiduciário) ou decorrentes do mero cadastramento realizado pelos investidores junto à Gestora para fins de recebimento de materiais institucionais (*mailing*), não os caracteriza como “Clientes”, tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com os Clientes continua sendo desempenhado pelo referido intermediário ou distribuidor, conforme o caso, e não com a Gestora.

No tocante aos fundos reservados/exclusivos, estabelece-se uma presunção de que o gestor mantém com o cotista relacionamento comercial direto. Mesmo diante dessa presunção, não compete ao gestor colher todas as informações cadastrais previstas no Anexo B à Resolução CVM nº 50, obrigação que recai sobre o distribuidor. Portanto, a Gestora deverá apenas manter registro dessas informações conforme ABR, e conhecer o beneficiário final do cotista, até a pessoa natural. Além de elaborar diligências no distribuidor, nos termos do item 2.8.7 abaixo e poder solicitar informações sobre os Clientes ao distribuidor, a qualquer tempo. Em caso de recusa, a Gestora evidenciará sua tentativa e buscará obter as informações de que necessite junto com próprio cotista ou por meio de fontes públicas confiáveis.

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

Ressalta-se que, de acordo com a Resolução CVM nº 50, considera-se como beneficiário final pessoa natural ou pessoas naturais que, isoladamente ou em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. Cabe enfatizar que, o não conhecimento do beneficiário final, deve proporcionar um monitoramento contínuo mais rigoroso.

2.8.7 Prestadores de Serviços Relevantes

No caso de prestadores de serviços relevantes contratados para prestar serviços para os fundos sob gestão da Augme (“Prestadores de Serviços dos Fundos Augme”), após a elaboração de relatórios de *background check* pela área de *Compliance*, os procedimentos devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas. A Gestora realiza a classificação dos Prestadores de Serviços dos Fundos Augme por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, nos termos a seguir descritos.

I. Prestadores de Serviços dos Fundos Augme que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Caso a Gestora participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Fundos Augme, a Gestora envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Fundos Augme em declarar a completa observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, notadamente a Resolução nº 50, e no que diz respeito à:

- (a) Existência de política de PLD/FTP, em documento escrito e passível de verificação, compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários;
- (b) Existência de Questionário de Due Diligence Anbima (“QDD Anbima”), quando aplicável;
- (c) Efetiva instituição da alta administração;
- (d) Nomeação de diretor estatutário, responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 50, quando aplicável; e
- (e) Realização de treinamentos periódicos de seus funcionários, notadamente no que diz respeito à PLD/FTP.

Caso o Prestador de Serviços dos Fundos Augme se recuse a declarar o exposto acima, o Diretor de *Compliance/PLDFT* deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços dos Fundos Augme, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora deverá

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

considerar este prestador como “Alto Risco” e com isso, adotar procedimentos robustos de verificação, nos limites das suas atribuições.

Por outro lado, caso a Gestora não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços dos Fundos Augme que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente, os custodiantes), ela estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços, excluídas as verificações destes agentes em relação as Operações Ativas (conforme definido abaixo).

II. Prestadores de Serviços dos Fundos Augme que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

No caso dos Prestadores de Serviços dos Fundos Augme que possuam relacionamento comercial direto com os Clientes (intermediários e distribuidores, conforme o caso), independentemente de possuírem ou não relacionamento contratual com a Gestora no âmbito dos produtos sob gestão, a Gestora deverá:

- (a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LD/FTP, a partir da solicitação e análise da política de PLD/FTP, as respectivas regras, procedimentos e controles internos dos Prestadores de Serviços dos Fundos Augme, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da área de *Compliance*;
- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Fundos Augme relativamente à PLD/FTP;
- (c) Buscar a implementação de mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Fundos Augme, devendo a área de *Compliance* avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio de informações, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Fundos Augme;
- (d) Solicitar periodicamente o QDD Anbima, quando aplicável, respondido e atualizado; e
- (e) Avaliar a pertinência e oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos Fundos Augme, por meio de intercâmbio de informações, nos termos da alínea “c” acima.

I) Abordagem Baseada em Risco

- “Alto Risco”: Prestadores de serviços que:

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto ao cumprimento e aderência de suas políticas e procedimentos internos ao disposto na regulamentação e autorregulação em vigor relacionadas à PLD/FTP;

(ii) Não possuam políticas de PLD/FTP ou QDD Anbima, ou ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas ou adequadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução nº 50, em documento escrito e passível de verificação;

(iii) Não tenham instituído a alta administração;

(iv) Não tenham nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução nº 50; ou

(v) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM ou processos judiciais/administrativos nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP entre outros crimes considerados relevantes pela área de *Compliance*.

- “Médio Risco”: Prestadores de serviços que:

(i) Não possuam, conforme critério de avaliação próprio da Gestora, política de PLD/FTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; ou

(ii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM ou processos judiciais/administrativos nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência, bem como demais crimes considerados relevantes pela área de *Compliance*;

- “Baixo Risco”: Prestadores de serviços não enquadrados em qualquer dos itens acima.

II) Atuação e Monitoramento

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

A Gestora deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Fundos Augme: a) a alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LD/FTP; b) se o Prestador de Serviço dos Fundos Augme tem qualquer relacionamento comercial com PEP; c) se o Prestador de Serviço dos Fundos Augme é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Gestora por um PEP; d) se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço dos Fundos Augme está ativo representam risco de LD/FTP; e e) se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço dos Fundos Augme, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço dos Fundos Augme está domiciliado ou onde os serviços são executados).

Ademais, em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, além da elaboração de novos relatórios de *background check* pela área de *Compliance*, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

- “Alto Risco”:
- A área de *Compliance* deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora deverá, a cada 12 meses:
 - (i) Solicitar e avaliar o relatório anual de *compliance* objeto do art. 25 da Resolução CVM nº 21, caso o Diretor de *Compliance/PLDFT* julgue necessário;
 - (ii) Solicitar e avaliar o relatório anual para fins de atendimento da Resolução CVM nº 50, caso o Diretor de *Compliance/PLDFT* julgue necessário;
 - (iii) Garantir que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos prestadores de serviços;
 - (iv) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou judiciais/administrativos ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA;
 - (v) Realizar diligência in loco no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade; e/ou
 - (vi) Solicitar parecer/relatório elaborado pelo escritório de advocacia que auxiliou o Agente Envolvido no procedimento administrativo, criminal ou civil em questão, contendo informações como evolução/status do caso, abordando as principais

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

decisões, a probabilidade de perda, bem como eventuais cópias, caso o Diretor de *Compliance/PLDFT* julgue necessário.

- “Médio Risco”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá:
 - (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento; e
 - (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do prestador de serviços e possam afetar suas operações.

- “Baixo Risco”: A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos prestadores de serviços quando do início do relacionamento.

2.8.8 Aquisição de ativos para os fundos da Augme (“Operações Ativas”)

A Gestora, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLD/FTP, em linha com o Guia Anbima. O tipo de emissão ou a forma de negociação do ativo das Operações Ativas influenciam diretamente a classificação de risco de LD/FTP e seu monitoramento. Portanto, as situações elencadas a seguir, por se referirem a ativos sujeitos à observância de uma série de obrigações regulatórias, dispensam o gestor de recursos de diligências suplementares no que se refere a PLD/FTP, são elas:

- (a) ativos que tenham sido objeto de ofertas públicas iniciais e secundárias registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) ativos que tenham sido objeto de ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada;
- (d) ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (e) ativos de mesma natureza econômica dos listados acima, quando negociados no exterior, desde que (a) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (b) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Por outro lado, no caso de negociações privadas, a Gestora entende haver um maior risco de LD/FTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada dos ativos que serão adquiridos para os fundos da Gestora (“Operações Ativas”), incluindo a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários, consultores, escrituradores, custodiantes entre outros (denominados como “Agentes Envolvidos”).

Com isso, nas Operações Ativas, a Gestora deverá proceder com o levantamento dos documentos e analisar as informações dos Agentes Envolvidos que sejam, no julgamento da Gestora, efetivamente relevantes para fins de PLD/FTP.

No caso das Operações Ativas, os Agentes Envolvidos serão analisados pela área de Gestão, mediante procedimento de análise da viabilidade do investimento e pela área de *Compliance* mediante elaboração de relatórios de *background check*, e demais procedimentos internos específicos à natureza e complexidade das operações, por meio de *due diligence* legal e financeira, tais como:

- (a) Identificação de todas as partes relevantes envolvidas na operação, analisando a estrutura societária, até o beneficiário final, quando aplicável, para a verificação de situações que apresentem qualquer atipicidade que deva ser levada em conta para fins de LD/FTP, como, por exemplo, estruturas com partes relacionadas em diferentes pontas do ativo;
- (b) Consulta das listas obrigatórias não apenas em relação aos Agentes Envolvidos, seus beneficiários finais e respectivos sócios e administradores, quando aplicável;
- (c) Análise da estrutura de governança dos Agentes Envolvidos, da sua localização geográfica, e da sua reputação e percepção de mercado;
- (d) Análise de eventuais atipicidades relativas à situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções) da empresa objeto do investimento ou da empresa na qualidade de devedora de determinado ativo;
- (e) Análise de eventuais atipicidades nas constituições das garantias relativas aos ativos a serem adquiridos, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações de adequação do(s) tipo(s) de garantia(s) escolhidas para determinado ativo;
- (f) Análise da origem do ativo e suas negociações ao longo do tempo até a aquisição pela contraparte, caso aplicável ao caso;
- (g) Análise e verificação da adequação da precificação do ativo;
- (h) Em se tratando especificamente de empreendimentos imobiliários, análise da viabilidade do

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

- projeto, a demanda, potencial de valor geral de venda - VGV, renda e demais riscos relacionados tipicamente ao tipo de estrutura, bem como o nível de adequação das premissas negociais do ativo, incluindo o preço, condições de pagamento e remuneração dos intermediários;
- (i) Em relação aos ativos securitizados, análise acerca de eventual atipicidade em relação à adequação do lastro, do fluxo de pagamento do ativo e da qualidade da(s) garantia(s) apresentadas;
 - (j) Realização de visita in loco nos Agentes Envolvidos, caso necessário;
 - (k) Análise do parecer/relatório elaborado pelo escritório de advocacia que auxiliou o Agente Envolvido no procedimento administrativo, criminal ou civil em questão, contendo informações como evolução/status do caso, abordando as principais decisões, a probabilidade de perda, bem como solicitar eventuais cópias, caso sejam identificados apontamentos de *Compliance*; e/ou Demais procedimentos previstos no item 2.8.7.

I) Abordagem Baseada em Risco

A Gestora realiza a classificação das Operações Ativas por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, conforme abaixo. No entanto, a área de *Compliance* terá discricionariedade quando se deparar com situações práticas, que não se encontram abaixo, para classificar as Operações Ativas e definir o correto monitoramento. Como regra geral, a classificação será:

- “Alto Risco”: Operações que apresentem pelo menos duas das seguintes características:
 - (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas;
 - (ii) Envolvam negociações privadas, notadamente relativas a private equity, imobiliário e direitos creditórios;
 - (iii) Não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos relevantes na estrutura, seja diante da recusa de prestação de informações ou diante da complexidade da estrutura ou caso estes sejam caracterizados como Pessoa Politicamente Exposta (“PEPs”);

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

(iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Agentes Envolvidos, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;

(v) Que sejam de emissores com sede em jurisdição offshore que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;

(vi) Que tenham, Agentes Envolvidos, seus beneficiários finais, sócios/administradores, quando aplicável, sido julgados como culpados ou estejam sendo investigados em processos sancionadores da CVM ou em processos judiciais/administrativos, nos últimos 5 (cinco) anos, decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP entre outros crimes considerados relevantes pela área de *Compliance*, como crimes ambientais, trabalho escravo, crimes comuns entre outros;

(vii) Envolvam situações de potencial risco reputacional e/ou financeiro sob a perspectiva do Diretor de *Compliance/PLDFT*;

(viii) Os Agentes Envolvidos não possuam políticas de PLD/FTP ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas ou adequadas à regulamentação em vigor, notadamente quanto à Resolução CVM nº 50, em documento escrito e passível de verificação, quando aplicável;

- “Médio Risco”: Operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:

(i) Envolvam operações, realizadas em mercados regulamentados, relativas a private equity, imobiliário e direitos creditórios;

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

(ii) Envolvam ativos de baixíssima liquidez negociados em mercados organizados (aquele investimento em que o investidor não poderá ou não terá muita dificuldade de tirar o dinheiro antes dos prazos); e

(iii) Demais ativos e/ou operações que sejam classificados como “estruturados” que não estejam classificados como de “Alto Risco”.

- “Baixo Risco”: Operações não listadas acima, tais como aquelas que exigem a Gestora de diligências adicionais.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação em relação ao Agentes Envolvidos, a Gestora realizará, o monitoramento destes ativos e respectivos Agentes Envolvidos, em linha com a classificação de risco adotada.

A Gestora deverá verificar a situação do ativo e realizar a atualização cadastral dos Agentes Envolvidos e levantamento dos demais documentos e informações obtidas, além da elaboração de novos relatórios de *background check* pela área de *Compliance*, conforme abaixo: “Alto Risco”: a cada 12 (doze) meses, “Médio Risco”: a cada 24 (vinte e quatro) meses e “Baixo Risco”: a cada 36 (trinta) meses.

II) Atuação e Monitoramento

Sem prejuízo da classificação de riscos mencionada acima, a Gestora poderá monitorar as Operações Ativas em periodicidade inferior àquela prevista no item acima, de modo a identificar eventuais atipicidades que possam configurar indícios de LD/FTP, em especial, quando envolver: (i) recorrência ou concentração de ganhos ou perdas; (ii) mudança de padrão em termos de volume de negócios e de modalidade operacional; (iii) variação dos preços dos ativos negociados pelos fundos em comparação aos preços praticados no mercado; e (iv) apontamentos relevantes do ponto de vista de *compliance*.

A Gestora deverá levar em consideração o tipo de ativo a ser adquirido pelo gestor para o fundo, por exemplo, em caso de FIDCs, a Gestora deverá verificar os riscos no processo de originação do crédito e nos participantes da estrutura, incluindo, quando aplicável, cedentes, originadores e sacados, que serão considerados para fins desta Política como Agentes Envolvidos, além de adotar critérios como representatividade financeira, concentração ou pulverização mais dos cedentes, originadores e/ou sacados, bem como avaliar com mais cuidado casos em que o mesmo agente esteja presente em várias pontas da operação.

A Gestora também realizará *due diligence* com especial ênfase em pessoas sujeitas à adoção de

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

mecanismos de controles nos termos do art. 9º da Lei 9.613, como empresas de *factoring*, consultores de investimento e instituições financeiras que atuam como bancarizadores de operações originadas por não financeiras.

Ademais, a Gestora deverá buscar que os contratos relevantes a serem firmados com os Agentes Envolvidos, quando aplicável, no âmbito das operações acima contemplem cláusulas expressas de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLD/FTP aplicáveis, conforme item 2.8.7.

No caso das negociações privadas que tenham como contraparte outros fundos de investimento, a Gestora poderá solicitar exclusivamente as informações cadastrais indicadas no Anexo VII do Guia Anbima em relação ao administrador fiduciário, ao distribuidor e ao gestor de recursos de tal fundo de investimento, e não dos demais Agentes Envolvidos.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da área de *Compliance*, poderá ainda ser requisitado o QDD Anbima do administrador fiduciário e do gestor da carteira do fundo de investimento, e demais procedimentos previstos no item 2.8.7., para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLD/FTP.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLD/FTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Gestora adota, o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos de investimento sob gestão da Gestora. Dentro desse mecanismo, a Gestora deverá comunicar o administrador fiduciário: (i) caso a Gestora identifique, na contraparte das operações realizadas pelos fundos sob sua gestão, a participação de PEP, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Gestora, nos termos do item 3.1 abaixo.

2.8.9 Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Augme deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

2.8.10 Comunicação ao COAF

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, devendo a Gestora atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes: (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo; (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo; (h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; (j) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; (k) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique, (l) Operações com participação de Agentes Envolvidos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição offshore que: (i) Seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) Com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) Não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO; m) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Agentes Envolvidos; n) Operações que

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Agentes Envolvidos; o) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Agentes Envolvidos e beneficiários respectivos; p) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Agentes Envolvidos; q) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Agentes Envolvidos; r) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente; e s) Agentes Envolvidos com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP.

Caso o Comitê de *Compliance* da Gestora entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade do Diretor de *Compliance/PLDFT*, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de LD/FTP, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LD/FTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não àquelas integrantes da área de *Compliance*.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações: (a) Data de início de relacionamento da Gestora com pessoa autora ou envolvida na operação ou situação; (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados; (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas; (d) apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEP, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e (e) a conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

Até o último dia do mês de janeiro de cada ano, desde que não tenha sido prestada ao longo do ano anterior nenhuma comunicação referente às transações ou propostas de transação que possam ser considerados indícios dos crimes de que ora se trata, deverá ser enviada à CVM uma declaração confirmando a não ocorrência de nenhuma transação passível de comunicação no ano civil anterior.

Todas as comunicações ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento, comprometendo-se a Gestora a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações.

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

3. COMITÊ DE COMPLIANCE

3.1 O Comitê de *Compliance*, em adição às atribuições previstas no Manual de Conduta e Ética, terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (a) Aprovar a adequação da presente política de PLD/FTP, da AIR, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Gestora no tocante à PLD/FTP;
- (b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;
- (c) Assegurar que o Diretor de *Compliance/PLDFT* tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LD/FTP possa ser efetuada;
- (d) Assegurar que os sistemas da Gestora de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LD/FTP;
- (e) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos;
- (f) Aprovar/Reprovar operações consideradas atípicas; e/ou
- (g) Definir se haverá bloqueio de ativos referente a algum Prestador de Serviços dos Fundos Augme ou referente às Operações Ativas;

3.2 A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLD/FTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Gestora, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LD/FTP.

4. TESTE DE ADERÊNCIA

4.1 O treinamento de PLD/FTP abordará as informações contempladas na presente política de PLD/FTP e será realizado a cada 12 meses ou extraordinariamente em periodicidade inferior, a critério da área de *Compliance*.

4.2 A Gestora realizará anualmente testes de aderência/eficácia das métricas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão, com base nos critérios abaixo.

4.2.1 Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, deverá ser definido em

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Gestora em função de indício ou mera suspeita de prática de LD/FTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De 100 a 75
Adequada	De 75 a 50
Moderada	De 50 a 25
Baixa	De 25 a 0

4.2.2 Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Gestora as autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.

Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De 100 a 75
Adequada	De 75 a 50
Moderada	De 50 a 25
Baixa	De 25 a 0

4.2.2.1 A Gestora destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Gestora tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Gestora nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

4.3 Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Gestora em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	De 100 a 75
Adequada	De 75 a 50
Moderada	De 50 a 25

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

Baixa	De 25 a 0
-------	-----------

4.4 Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLD/FTP aplicados pela Gestora.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	De 100 a 75
Adequada	De 75 a 50
Moderada	De 50 a 25
Baixa	De 25 a 0

4.5 Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Gestora tenha cumprido tempestivamente os prazos de deteção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De 100 a 75
Adequada	De 75 a 50
Moderada	De 50 a 25
Baixa	De 25 a 0

4.6 Análise de Solicitações de ABR: percentual do efetivo recebimento pela Gestora em resposta às suas solicitações de documentos e informações relativos aos procedimentos definidos nesta Política com base nas respectivas ABRs.

Indicador de Eficácia	% de Atendimento
Alta	De 100 a 75
Adequada	De 75 a 50
Moderada	De 50 a 25
Baixa	De 25 a 0

4.7 Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta política de PLD/FTP, a Gestora avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de deteção, análise e comunicação de operações e situações atípica, sendo certo que

	Nome:	Política de Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo	Adotado:	Jan/2019
	Versão:	5ª	Atualizado:	Jan/2023

caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Gestora necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLD/FTP.

5. TREINAMENTO

5.1 O Diretor de *Compliance/PLDFT* organizará treinamento anual dos Colaboradores com relação às regras e procedimentos acima, sendo que tal treinamento poderá ser realizado em conjunto com o treinamento anual de *Compliance* (conforme descrito no Manual de Conduta e Ética).

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O Diretor de *Compliance/PLDFT* deverá realizar uma revisão dessa Política anualmente, para avaliar a eficácia da sua implantação, devendo submeter a aprovação da nova política à aprovação do Comitê de *Compliance*. Ao final emitirá relatório anual relativo à AIR de LD/FTP, que poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da Resolução CVM nº 21, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, nos termos da Resolução CVM nº 50.